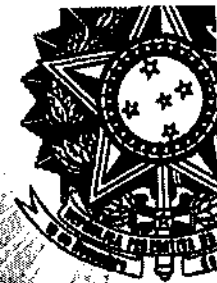


Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

000066

R

Relatório: 201203538

Exercício: 2011

Processo: 00218.001224/2012-35

Unidade Auditada: COBRA TECNOLOGIA S.A.

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ


1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da COBRA TECNOLOGIA S.A., expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A Cobra Tecnologia S.A. é uma empresa vinculada ao Ministério da Fazenda e controlada pelo Banco do Brasil S.A. com forte atuação em serviços de retaguarda bancária, oferecendo soluções em tecnologia da informação e comunicação. Destaca-se, no exercício de 2011, o aumento do faturamento da empresa em 15,7% em relação ao exercício de 2010, alcançando lucro de R\$ 3,1 milhões.
3. A avaliação dos controles internos administrativos adotados pela empresa evidenciou a necessidade de reestruturação do setor de Recursos Humanos de forma a suportar as crescentes demandas decorrentes do quadro funcional e da empresa.
4. Como medidas positivas adotadas pela Cobra Tecnologia, destaca-se a diversificação de seu portfólio de serviços e o ganho de produtividade nos seus principais negócios, o que resultou na melhoria de desempenho e alcance de resultados positivos.
5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201203291, acolho a proposta de **certificação pela regularidade** das contas dos gestores integrantes do Rol de Responsáveis.

R

000066 - V
R

6. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012.


RENILDA DE ALMEIDA MOURA
Diretora de Auditoria da Área Econômica